



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.649/2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR EM ATÉ 30 PRESTAÇÕES, O DÉBITO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA FEITA EM VILA PLANALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar em até 30 (trinta) prestações mensais, iguais e consecutivas, com vencimento da primeira parcela no dia 20 (vinte) de Junho do corrente ano, o débito da Contribuição de Melhoria (calçamento), feito na localidade de Vila Planalto, conforme Edital nº 01/2001, sempre atualizadas pela URM.

Art. 2º - Para os Contribuintes que não tem renda mensal fixa, fica autorizado o parcelamento do débito para pagamento até o dia 20 (vinte) do mês de Novembro de 2001, até os dias 20 (vinte) dos meses de Maio e Novembro de 2002, até os dias 20 (vinte) dos meses de Maio e Novembro de 2003, correspondendo às safras de soja e trigo, respectivamente. Para essas parcelas os valores iniciais serão atualizados em URM.

Art. 3º - Para os demais casos, serão respeitadas as normas gerais da Lei Municipal nº 1171/92 do dia 30 de Dezembro de 1992 (Código Tributário Municipal).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 22 dias do mês de Maio de 2001.

WALTER LUIZ HECK

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração